



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2024 = 14/05/2024

Ratifica e retifica a Lei Municipal nº 2.765, de 16/04/2024 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, mediante procedimento licitatório e contrato de concessão onerosa, de uma planta de britagem, de propriedade do patrimônio público municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada e retificada, a Lei Municipal nº 2.765, de 16/04/2024 que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, mediante procedimento licitatório e contrato de concessão onerosa, de uma planta de britagem de propriedade do patrimônio público municipal e dá outras providências**" a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso oneroso, mediante o cumprimento das disposições da legislação de licitações e contratos, de uma planta de britagem (britador) de propriedade do patrimônio público municipal, mediante encargos.

§ 1º A planta de britagem de que trata o caput deste artigo está devidamente registrada no patrimônio público municipal e possui as seguintes características principais: planta de britagem móvel sobre chassi, contendo alimentador vibratório



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

2,70x70 com motor; britador de mandíbulas 70x50 com motor; rebritador 90 com motor peneira vibratório 4x1,5/3 deks com motor, 80 metros de transportadoras de correias 36-24-20 polegadas completas com motores e redutores, quadro central completo de distribuição de energia para todos os motores.

§ 2º O prazo de concessão de uso de que trata o caput deste artigo será de 05 anos, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as razões de interesse público.

Art. 2º O concessionário não poderá desvirtuar o uso do equipamento durante o prazo da concessão, sob pena de ressarcimento ao erário público municipal dos valores de mercado ao tempo da apuração.

Parágrafo único. A partir da vigência do contrato de concessão de uso, as despesas com manutenção e conservação do equipamento serão exclusivamente da(o) concessionária(o), não podendo o equipamento ficar inutilizado por mais de 30 (trinta) dias durante todo o período da concessão, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor de mercado do equipamento ao erário público municipal.

Art. 3º São encargos da(o) concessionária(o):

I – instalar o equipamento e utilizá-lo de acordo com as suas finalidades, respeitando a legislação;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

II – se for o caso, utilizar o equipamento apenas após a liberação das licenças ambientais pelos órgãos responsáveis;

III – fornecer, a medida da necessidade do Município, britas de toda qualidade, para utilização na manutenção de estradas rurais e para outras finalidades precípuas do Município, 20% (vinte por cento) da produção mensal, no mínimo 90 toneladas/mês;

IV – receber em sua sede, sempre que necessário, fiscalização do Município, para avaliar as condições do equipamento e sua regular operação.

V – manter, durante o prazo da concessão, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame licitatório.

§ 1º Sempre que houver necessidade o Município formalizará a quantidade e qualidade de britas que deverão ser fornecidas pelo concessionário, devendo este disponibilizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da formalização, sem qualquer ônus, de acordo com o Contrato firmado.

§ 2º O descumprimento de qualquer encargo durante o prazo da concessão será hipótese de rescisão contratual, além das hipóteses previstas na legislação sobre licitações e contratos administrativos.

§ 3º Havendo rescisão contratual a(o) concessionária(o) será obrigado a devolver o equipamento em



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

perfeito estado de funcionamento ao Município, além de pagar multa a ser apurada em processo administrativo de responsabilização, cujos critérios estarão estabelecidos em contrato.

Art. 4º A licitação para escolha do concessionário será julgada através dos critérios de maior lance e/ou melhor técnica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir outros encargos e critérios nos artefatos e edital da licitação, não podendo deixar de exigir os previstos nesta Lei durante todo o prazo da concessão.

Art. 6º Ao final do prazo da concessão, a(o) concessionária(o) devolverá o equipamento, em perfeito estado de funcionamento, devendo instalá-lo no local indicado pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14 de maio de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO